



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043717/2022-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0043717/2022-43	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SEBASTIÃO TEODORO FRANCO		CPF/CNPJ: 056.169.406-07
Endereço: RUA TRINTA E TRÊS, Nº 257		Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-030
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA FLORESTA		Área Total (ha): 580,32
Registro nº: 21.279, 21.281, 21.282, 21.283, 21.284, 21.285, 21.286, 21.952 E 21.953		Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-5CA6DABCF4084697B26E01BDBADD558C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1054	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,	375,03

				exceto horticultura	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	375,03	Outros - árvores isoladas			375,03
Total:	375,03		Total:		375,03
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa		245,35			m³
Madeira de floresta nativa	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	1,0	6,00	m³
	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	3,5		
	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1,0		
	Sucupira Branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	0,5		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ-CPF: 044.984.666-08 JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 Data da Vistoria: 13/10/2022					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 27/10/2022 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LA e sua validade será definida conforme a licença ambiental		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	569435	7922838
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Preservar os remanescentes florestais Fazer os trabalhos de conservação de solo Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2970 ha, tendo como coordenadas de referência 578044x; 7920457y e 578007x; 7920420y (UTM,22K), com plantio de 60 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória nos					

termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1054 árvores autorizadas estão 12 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 27/10/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55340858** e o código CRC **64A742B2**.